

RECOMENDAÇÃO Nº 126, DE 24.12.2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça ([art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988](#));

CONSIDERANDO as diretrizes da [Lei nº 11.419/2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o [art. 18 da Lei nº 11.419/2006](#) autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça detém atribuição para regulamentar a prática de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do [art. 196 do Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na [Resolução CNJ nº 185/2013](#), que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do FONINJ, em reunião acontecida no dia 24 de novembro de 2021, em pedido formulado por deliberação Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0008679-81.2021.2.00.0000, na 98ª Sessão Virtual, realizada em 17 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Recomendar aos Tribunais de Justiça o estabelecimento de diretrizes e adoção de medidas para:

I – priorizar a digitalização de peças físicas nos processos da competência da infância e juventude, imprimindo celeridade, para a efetiva informatização;

II – priorizar a efetiva implementação do “Juízo 100% Digital”, de que trata a [Resolução CNJ nº 345/2020](#), na área de competência da Infância e da Juventude; e

III – priorizar o implemento da tarja de identificação na capa ou destaque, se eletrônico, nos processos de adoção e destituição do poder familiar, em trâmite em 1º e 2º graus de modo a cumprir o estabelecido no [art. 2º, § 2º do Provimento CNJ nº 36/14](#), bem como nos processos de acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos ou privados de liberdade.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**